



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 20 de março de 2020.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 010/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação de Vossas Senhorias prevê a Reposição Salarial no ano de 2020 aos Servidores Públicos Efetivos, aos efetivos transpostos ou em extinção, Temporários, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Conselheiros Tutelares, e, inclusive, para fins de complementação de aposentadoria. Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), o Agente de Combate às Endemias (ACE) e os Professores do novo quadro do Magistério (contratos a partir de 2015) seguem com as atualizações obrigatórias decorrentes da fixação dos Pisos Nacionais de seus vencimentos básicos. Esta previsão de reajuste tem por base a mesma forma que foi realizada no último ano, ou seja, é o resultado da média da inflação acumulada dos últimos doze meses (março de 2019 a fevereiro de 2020) de quatro indicadores de inflação:

IPCA-15 (IBGE)	IPC-DI (FGV)	INCC-M (FGV)	INPC (IBGE)	SOMA	MÉDIA
4,21%	3,77%	4,15%	3,92%	16,05	4,01%

Ainda, o percentual do reajuste apurado está dentro da previsão orçamentária para o exercício de 2020, aprovada por esta Câmara de Vereadores, sendo que outra medida certamente provocaria o desequilíbrio nas contas públicas e no próprio orçamento vigente.

Como já vem ocorrendo desde 2004, a reposição é concedida a partir do mês de Abril, devido aos prazos da Legislação Eleitoral, pois este tipo de Projeto de Lei em anos eleitorais precisa ser sancionado no mínimo seis meses antes da eleição, ou seja, neste ano precisa estar convertido em Lei até 31 de março.

Contando com a aprovação de Vossas Senhorias, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 010/2020

**CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º. Em conformidade com o Art. 37, inciso X, e, Art. 40, § 8º, da Constituição Federal, combinado com o Art. 7º da Emenda Constitucional nº 42/2003, **fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão anual** aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo ocupantes de Empregos, Cargos efetivos, Empregos transpostos em extinção, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, **no percentual de 4,01%** (quatro vírgula zero um por cento).

§ 1º. O percentual, referido no *caput* deste artigo, é resultante da média da inflação acumulada dos últimos doze meses (março/2019 a fevereiro/2020) dos seguintes indicadores de inflação: IPCA-15 (FGV), IPC-DI (FGV), INCC-M (FGV) e INPC (IBGE).

§ 2º. Com base no previsto no *caput* do artigo 49 da Lei Municipal nº 2.044/2015, o percentual previsto no *caput* deste artigo é estendido também aos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º. O percentual de revisão, previsto no *caput* do artigo anterior, **não é estendido aos seguintes empregos**, por lei própria ter definido os seus vencimentos básicos vinculados a Pisos Nacionais:

I – Os empregos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), já tiveram seus vencimentos atualizados para o exercício 2020 através da Lei Municipal nº 2.249, de 11 de dezembro de 2019; e,

II – Os Professores (efetivos e temporários) do Padrão QE (Quadro Educação Novos), criados pela Lei Municipal nº 1.996/2014, possuem Projeto de Lei próprio em tramitação.

Art. 3º. A revisão geral de que trata o Art. 1º desta Lei **não é**, por si só, **extensiva aos subsídios** do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, pois estes dependem de Lei de iniciativa privativa do Poder Legislativo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 010/2020

Fl. 02

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a **partir de 1º de abril de 2020.**

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 20 de março de 2020.



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se